



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.512 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PERMUTAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, autorizado a permutar imóvel urbano que constitui o seu patrimônio, com imóveis pertencentes ao Sr. José Vitalino de Souza, a saber: 1)- “um imóvel urbano, situado na cidade de Gurinhatã, à rua Arão Alves de Oliveira, distante 71,78m da esquina formada com a Avenida Jonas Vilela Franco, de número 18, da quadra número 45, formada pelas Avenidas Adelino Carvalho de Azambuja e Jonas Vilela Franco e Ruas Arão Alves de Oliveira e Joaquim Severino da Silva, contendo a área de 360,00 metros quadrados, medindo: 12,00m de frente para a Rua Arão Alves de Oliveira; 12,00m aos fundos confrontando com o lote número 06; 30,00m do lado esquerdo, com o lote número 17; e, finalmente, 30,00m do lado direito, com o lote número 19”. Sem benfeitorias e sem reservas. Imóvel Matriculado no Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis sob o n.º 33.775.

Art. 2º - Fica o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, autorizado a transferir ao Sr. José Vitalino de Souza, como sua parte na permuta, o seguinte imóvel: "um imóvel urbano situado na cidade de Gurinhatã, à rua Arão Alves de Oliveira, na quadra n.º 45, consistente no lote n.º 20, contendo a área de 360 m², medindo 12 mts de frente para a citada rua; 12 mts aos fundos, confrontando com o lote 04; 30 mts à direita, com lote 21; e 30 mts à esquerda, com lote 19". Sem benfeitorias e sem reservas. Imóvel Matriculado no Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis sob o n.º 27.310.

Art. 3º - As despesas de escrituração e registros no Serviço de Registro de Imóveis, relativas aos imóveis a serem permutados, correrão por conta exclusiva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, sob pena de nulidade dos atos de transferência dos imóveis.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 18 de novembro de 2.024.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal